



Paulo Braga Advogados Associados
Especialistas em Direito Cooperativo e Empresarial



CRCMG

Fórum de Cooperativismo





Constituição e Utilização do Fundo de Assistência Técnica, Educativa e Social (FATES)



Base legal

- [Lei nº 5.764/71:](#)

Art. 28. As cooperativas são obrigadas a constituir:

II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 2º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.



Pontos de atenção

- destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e,
- **quando previsto nos estatutos**, aos empregados da cooperativa



Constituição

- constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício.



Constituição

- dos resultados positivos das operações com não associados, depois de deduzidos os tributos pertinentes (Art. 87 da Lei 5.764/71);



- 1 ASOCIACIÓN ABIERTA Y VOLUNTARIA**
 Ingreso a la cooperativa de personas sin distinción de raza, credo o nivel educativo.
- 2 CONTROL DEMOCRÁTICO**
 Los asociados controlan las cooperativas. Democracia = un asociado = un voto
- 3 PARTICIPACIÓN ECONÓMICA DE LOS ASOCIADOS**
 Capitalizar de manera equitativa, basados en los aportes, para recibir excedentes según la ley.
- 4 EDUCACIÓN**
 Formación e información al asociado.
- 5 AUTONOMÍA E INDEPENDENCIA**
 Libertad de gobernarse bajo sus propias normas.
- 6 COOPERACIÓN ENTRE COOPERATIVAS**
 Trabajar en equipo entre iguales.
- 7 COMPROMISO CON LA COMUNIDAD**
 Velar por el desarrollo sostenible de la humanidad

CICLO COOPERATIVO





Constituição

- de eventuais resultados positivos das inversões decorrentes da participação da cooperativa em sociedades não cooperativas, públicas ou privadas, depois de deduzidos os tributos pertinentes (Art. 88 da Lei 5.764/71);



Constituição

- de eventuais recebimentos de patrocínios para coberturas de eventos relacionados com educação ou assistência social.



Constituição

- Portanto o FATES, em tese pode alcançar até 90% (noventa por cento) das sobras líquidas



Constituição

- Portanto o FATES, em tese pode alcançar até 90% (noventa por cento) das sobras líquidas



Utilização

Não pode
destinar o
FATES para
cobrir
despesas
operacionais





Utilização

- **Não** pode destinar o FATES para cobrir despesas operacionais



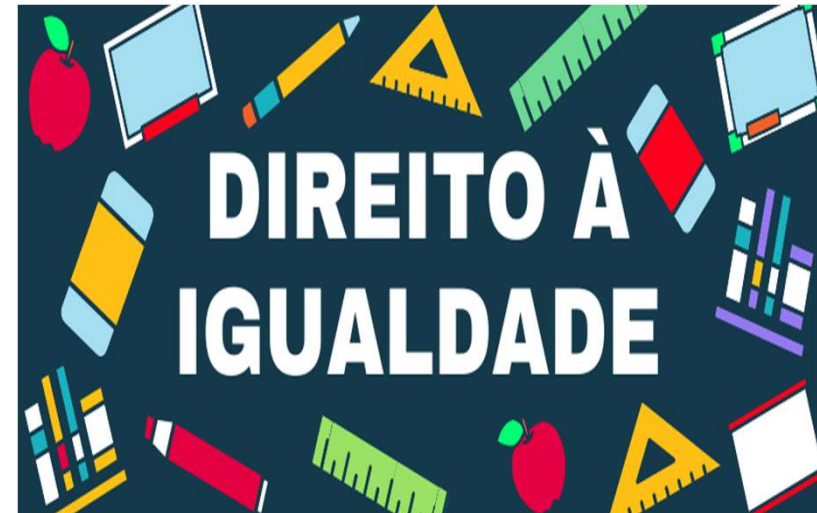
Execução

Os serviços a serem atendidos pelo FATES – FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL – poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas. (Art. 28, § 2º da Lei 5.764/71) ou executados, diretamente, pela cooperativa



Execução

Para utilização do FATES, deve-se preservar sempre o princípio da igualdade entre os associados.





Utilização

A destinação do Fates é bastante ampla.

É utilizado no campo social, educacional e técnico, podendo o Estatuto Social estabelecer especificadamente em quais tipos de atividades ele será empregado.



Utilização

Assistência Técnica: Destinado à prestação de orientação e de serviços variados ao corpo associativo, tanto na parte operacional, como na parte executiva; tais como atividades de capacitação técnica nas áreas:

- da própria atividade, especialidade ou profissão;
- de economia, investimentos e consumo (administração parcimoniosa de ordem própria e particular);
- de consultoria aos cooperados.



Utilização

- **Educacional**: Abrange a realização de treinamentos diversos, com cursos específicos destinados aos cooperados, seus familiares, dirigentes e, quando previsto no Estatuto Social, empregados; tais como atividades educativas relacionadas com:
 - a difusão e o fomento do cooperativismo;
 - a formação, capacitação e treinamento de pessoas (associados, dirigentes, conselheiros e funcionários) para a gestão e fiscalização da cooperativa;
 - a constituição e formação de biblioteca, de videoteca, afins relacionados com as atividades da Cooperativa.



Utilização

- **Social**: atividades sociais e de assistência social:
 - na ocorrência de casos de doença grave, acidentes (catástrofes) (pandemia Covid);
 - plano de saúde, desde que estendido ao quadro social ;
 - comunicação direta com o Quadro Social (Informativo social).
 - eventos de caráter festivos para promover a integração social dos associados, empregados e dependentes.



Indivisibilidade

Os fundos legais (Fates e Fundo de Reserva) são indivisíveis, conforme art. 4º da Lei 5.764/1971.

Art. 4º As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

VIII - **indivisibilidade** dos fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social; (grifo nosso)



Dissolução da Cooperativa

Em caso de liquidação ou dissolução da cooperativa, os fundos obrigatórios serão revertidos em favor do Tesouro Nacional, conforme disposição do art. 68, VI da Lei 5.764/1971.

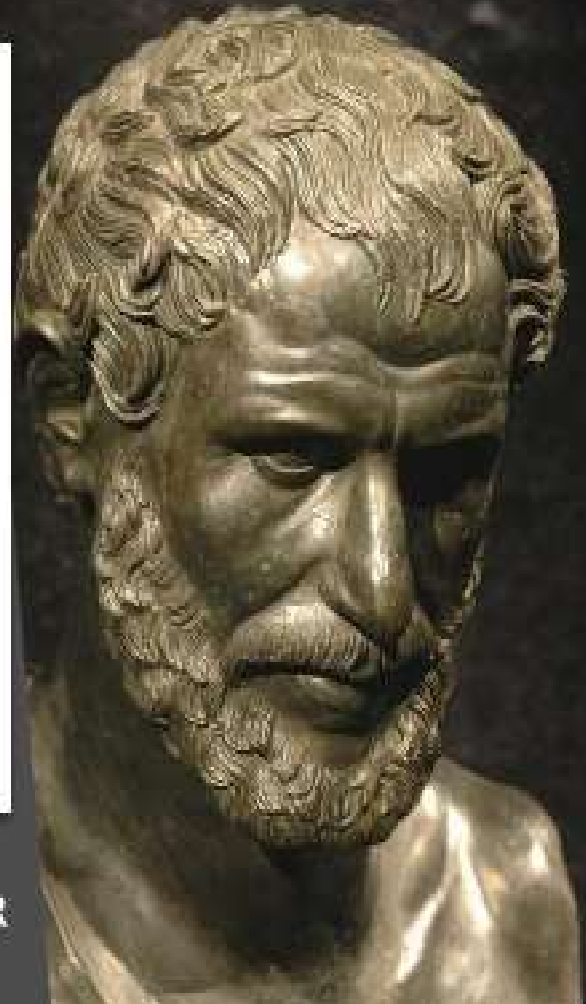
Art. 68. São obrigações dos liquidantes:

(...) VI - realizar o ativo social para saldar o passivo e reembolsar os associados de suas quotas-partes, destinando o remanescente, inclusive o dos fundos indivisíveis, ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A.; (O BNCC foi extinto pela Lei 8.029/1990 e o seu sucessor em direitos e obrigações é o Tesouro Nacional)

Nada é
permanente,
exceto a
mudança.

Heráclito

 PENSADOR





paulobraga@paulobragaadvogados.com.br



<https://www.linkedin.com/in/paulo-braga-a7924223/>



@PAULOBRAGAADVOGADOSCOOP